



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04206/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: João Cassimiro da Silva Filho
Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00040/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sr. João Cassimiro da Silva Filho.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 36, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 05 (cinco) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em coletar toda a documentação necessária para instruir a sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente, notadamente o fato do interessado não mais estar no exercício do cargo de Chefe do Parlamento Mirim de São Miguel de Taipú/PB, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de outubro de 2012, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de outubro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 17 de Outubro de 2012



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR